



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**  
**CONTRATO Nº 126/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA MINISTRAR CURSOS DE  
APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES QUE  
DESENVOLVEM AS ATIVIDADES NAS  
SECRETARIAS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.021.017/0001-77, localizada na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90240-004, representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, administradora de empresas, inscrita no CRA/RS sob nº 28.554, inscrita no CPF sob nº 736.460.240-20 e RG nº 8059610884 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua São Luiz, nº 463, Apto. 203, Bairro Santana, na Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 066/2024 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024 e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA SERVIDORES QUE DESENVOLVEM AS ATIVIDADES NAS SECRETARIAS**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 066/2024 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**, se compromete a ministrar os cursos conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	O CURSO ON-LINE: ITBI – ASPECTOS CIVIS E TRIBUTÁRIOS. ANÁLISE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E DA TRIBUTAÇÃO (16 e 27/08/2024).	02 UN	R\$ 629,00	R\$ 1.258,00



02	CURSO ON-LINE: ISSQN – BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL A LUZ DAS DECISÕES DO STF E DO STJ (20/08/2024).	02 UN	R\$ 284,00	R\$ 568,00
03	CURSO ON-LINE: OUVIDORIAS MUNICIPAIS: LEIA PROTEÇÃO E DEFESA DO ÚSUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LEI Nº 13.460/2017) (01/08/2024).	01 UN	R\$ 284,00	R\$ 284,00
04	CURSO ON-LINE: PRINCIPAIS APONTAMENTOS DO TCE – RS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO – CONTAS ANUAIS DO (A) PREFEITO(A) E CONTAS ORDINÁRIAS DO(A) PRESIDENTE(A) DA CÂMARA E GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (12, 13 e 14/08/2024).	01 UN	R\$ 629,00	R\$ 629,00
05	CURSO ON-LINE: AS PUBLICAÇÕES EM ANO ELEITORAL E AS REDES SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (28/08/2024).	01 UN	R\$ 284,00	R\$ 284,00
06	CURSO ON-LINE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (NOVA RESOLUÇÃO Nº1.183/2023 DO TCE) E CONTAS ESPECIAIS (PROCESSO INTRODUIDO NO REGIMENTO INTERNO DO TCE/RS, POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 1.128/2020 (22 e 23/08/2024).	01 UN	R\$ 629,00	R\$ 629,00
07	CURSO ON-LINE: LEI PAULO GUSTAVO - EXECUÇÃO DOS PROJETOS, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (27/08/2024).	02 UN	R\$ 284,00	R\$ 568,00
08	CURSO ON-LINE: SINAFLO: ORIENTAÇÃO JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS PARA USO DO SISTEMA (21/08/2024).	02 UN	R\$ 475,00	R\$ 950,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.170,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:**

3.1 Os serviços deverão ocorrer, mediante solicitação e especificações da Secretaria Municipal interessada, sendo ministrado de forma Remota (on line).

3.2 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**



#### **4.1 Dos valores:**

**4.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.170,00 (cinco mil cento e setenta reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 066/2024 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**.

#### **4.2 Da Forma de Pagamento:**

**4.2.1** O pagamento será efetuado por via bancária, da seguinte forma:

- a)** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a mensalidade, referente ao contrato de prestação de serviço de assessoria, após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento comprovando a efetiva prestação dos serviços.
- b)** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o treinamento (curso) realizado, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do presente contrato, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c)** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d)** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 066/2024 na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024**.

**5.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

**Secretaria Municipal de Administração:**

**Projeto Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento**

**Projeto/Atividade: 2104 Manutenção do Controle Interno**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento**

**Projeto/Atividade: 2301 Manutenção Depart. de Tributação, Cadastro e Fiscalização**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Projeto/Atividade: 2800 Manutenção da Secretária do Meio Ambiente**

**Elemento: 3390.39.48.00.00 Serviço de Seleção e Treinamento**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

**6.1** O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1 Dos Direitos**

**7.1.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avançadas;



**7.1.2 da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

## **7.2 Das Obrigações**

### **7.2.1 Da CONTRATANTE:**

**I** Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

**II** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**III** documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**IV** aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

**V** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

**VI** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

### **7.2.2 Da CONTRATADA:**

**I** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente este Contrato;

**II** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

**III** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**IV** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

**V** A **CONTRATADA** deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

**VI** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**VII** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**VIII** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

**IX** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**X** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

**XI** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**XII** Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa **CONTRATADA**;

**XIII** A obrigação de a **CONTRATADA** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9. 1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**10.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

**11.2** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelos Secretários Municipais, e a fiscalização do contrato será exercida por servidores devidamente designados através da Portaria nº 11.506/2024, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.3** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 12 de Agosto de 2024.

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DULCELENA PEIXOTO LENZ**  
**DPM EDUCAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

**DIANA CORAZZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**GESTORA DO CONTRATO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



---

**REGIANE MARIA SALVADORI ROSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**

---

**ANDERSON PAGNUSSAT**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024**

---

**GALDINO HAAS FALKENBACH**  
**ENGENHEIRO FLORESTAL**  
**FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11.506/2024**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

---

**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

